

*A subseq. Legislativa
p/ sua decisão tramitação
03/11/2011
Presidente*



ESTADO DO ACRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DO ACRE
01/11/2011
Nº 307

MENSAGEM Nº 92 DE 1º DE novembro DE 2011

Senhor Presidente,

Submeto a essa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei que **"Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.413, de 19 de setembro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do DERACRE, e dá outras providências"**.

Inicialmente, cumpre - destacar que o DERACRE vem administrando convênios com o Governo Federal (DNIT, BNDES, Ministério da Defesa/Calha Norte, INCRA e SUFRAMA), para a construção, manutenção, conservação e recuperação de rodovias federais, vias vicinais e ramais, atraindo competências de Municípios e da União, resultando em uma evolução significativa da malha rodoviária sob sua égide.

No entanto, inobstante o grandioso papel que desempenha, o DERACRE resente da ausência de uma estrutura mais moderna que seja compatível com a dimensão de suas atribuições e de sua estrutura operacional.

Inversamente ao aumento de suas atribuições, o DERACRE sofreu uma considerável redução de profissionais, ensejando a contratação de empresas para suprir essa carência, o que tem onerado constantemente o erário estadual.

Essa redução no número de servidores ocorreu devido a aposentadorias, afastamentos por motivo de doença, remoção e óbito de servidores durante o decorrer dos últimos anos.

Portanto, a maior dificuldade se faz presente diante do aumento da demanda de serviços contra a manutenção dessa quantidade de servidores, o que exige a imediata renovação do quadro funcional, sendo imprescindível a existência de uma estrutura moderna e eficiente.

Nesse aspecto, convém registrar que dos cargos criados no PCCR do DERACRE, que são ao todo 803 (oitocentos e três) cargos, apenas 689 (seiscentos e oitenta e nove) estão ocupados, sendo que dessa quantidade, somente 450 (quatrocentos e cinquenta) cargos são ocupados por servidores efetivos, ou seja, os outros 247 (duzentos e quarenta e sete) vêm sendo contemplados por Cargos em Comissão (33) e Cargos Temporários (206), tudo conforme indica o relatório da folha de pagamento da Autarquia.

RECEBID
Em. 02 / 11 / 11
Horas: 11 - 40 m.
Expediente
PROTOCOLO - 307



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº DE DE DE 2011

Diante desse quadro, infere-se que é necessário implementar, com urgência, a reorganização do Quadro Efetivo de Servidores desta Autarquia, mormente porque a atual composição de sua estrutura ocupacional encontra-se defasada ante a sua real necessidade, porquanto não satisfaz mais os anseios do Departamento.

Nesses parâmetros, denota-se que as novas demandas surgidas durante esses últimos anos, resultaram na instalação de novas sedes e no recrudescimento das atribuições da Autarquia, destacando-se como principais alterações a existência de balanças viárias instaladas nos postos de fiscalização localizados nos municípios de Cruzeiro do Sul, Sena Madureira, Assis Brasil, Tucandeira e no entroncamento da Rodovia AC-40, cujo controle, fiscalização, operação e funcionamento passaram a ser da competência deste Departamento, em consonância com as normas contidas no Convênio celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e o DERACRE, que trata da implantação do Sistema Técnico Operacional de fiscalização e controle das balanças implantadas nas Rodovias Federais.

Apesar da celebração do referido convênio, o DERACRE não dispõe de pessoal capacitado e habilitado em sua estrutura ocupacional para o desenvolvimento dessas atividades de operação, controle, fiscalização e funcionamento de balanças viárias, que requerem, sobretudo, alto grau de atenção e responsabilidade dos agentes, por tratarem-se de tarefas de natureza fiscalizatória.

Considerando a extrema importância dessas atividades, faz-se necessária, inclusive, a realização de treinamento que vise aperfeiçoar a atuação desses agentes na fiscalização de transporte de cargas e passageiros, principalmente nas modalidades de excesso de peso, transporte de produtos perigosos, transporte interestadual de passageiros e cargas nacionais.

Sob esta ótica, em face da inexistência desses cargos em seu PCCR, o DERACRE vem realizando terceirização para contratação desses agentes de fiscalização viária, por meio de processos licitatórios, contando, atualmente, com cerca de 44 (quarenta e quatro) profissionais que atuam de maneira intercalada, organizados por meio de uma escala de serviço que vai de segunda à domingo, nas balanças localizadas na Tucandeira, no Entrocamento da Rodovia AC-90, em Bujari e em Plácido de Castro.

Visando solucionar essa problemática, observou-se, através de um estudo dinâmico do PCCR, a existência de cargos que, conforme abordado em



ESTADO DO ACRE

MENSAGEM Nº DE DE DE 2011

linhas pretéritas, não são mais necessários para a execução das atividades essenciais da Autarquia, sendo que vários, inclusive, não estão sequer ocupados, por serem, evidentemente, prescindíveis à atuação da Entidade, como por exemplo, pode-se citar os cargos de Agrimensor, Arquivista, Carpinteiro, Encanador e Pedreiro.

Ademais, verifica-se também a existência de vários cargos no PCCR, os quais, no entanto, poderiam certamente ser contratados mediante processo licitatório, por tratarem-se de atividade-meio, como aqueles relativos a serviços de vigilância, limpeza e conservação.

Isso significa dizer que além da eventual extinção desses cargos que estão em vacância, há também a possibilidade de criação de novos cargos que atendam as reais necessidades da Autarquia, utilizando-se como parâmetro para tal criação, aqueles serviços que estão sendo contratados por meio de terceirização, haja vista não haver previsão dessas atividades no PCCR.

Por essas razões, faz-se necessária a criação do cargo de Agente de Fiscalização Viária, de forma a evitar, sobretudo, o volumoso dispêndio de recursos financeiros com processos licitatórios.

Nesse sentido, considerando a relevância da matéria, solicito o especial apoio de Vossa Excelência na agilização do encaminhamento do anexo Projeto de Lei Complementar, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Atenciosamente,

Assinatura manuscrita em tinta preta, com o nome 'Tião Viana' claramente legível.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº 68 DE DE DE 2011

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.413, de 19 de setembro de 2001, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR do DERACRE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE,

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos I, IV e V, da Lei nº 1.413, de 19 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO I
Cargos de Provimento Efetivo**

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO
...	...
...	...
MÉDIO	...
...	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO VIÁRIA
...	...

**ANEXO IV
Gratificação de Campo**

NÍVEIS	VALORES R\$	FUNÇÕES
...
...
...
...
GC-5	700,00	torneiro mecânico, mecânico pesado, operador de usina industrial, motorista de cavalo mecânico, tecnólogo, operadores de pá mecânica, trator de esteira, motoniveladora, operador de usina industrial, operador de vibro-acabadora e agente de fiscalização viária
...



ESTADO DO ACRE

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 2011

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS, PRÉ-REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

QUADRO ESPECÍFICO DE PROVIMENTO EFETIVO

I - GRUPO DE CARREIRA DE AGENTES RODOVIÁRIOS I

...

II- GRUPO DE CARREIRA DE AGENTES RODOVIÁRIOS II

...

**III – GRUPO DE CARREIRA DE ASSISTENTE RODOVIÁRIO
DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO VIÁRIA**

Vagas: 60

Vencimento inicial: R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais)

Atribuições básicas:

Executar serviços de operação, controle e fiscalização da pesagem máxima obrigatória e da movimentação de entradas e saídas de materiais, veículos e do tipo de carga ou produtos, transportados nas Rodovias do Estado, em consonância com a legislação vigente.

Requisitos necessários:

- ter formação no ensino médio completo;
- ser aprovado em concurso público.

...” (NR)

Art. 2º Ficam em extinção os cargos de Agrimensor, Arquivista, Carpinteiro, Encanador e Pedreiro.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, de de 2011, 123º da República, 109º do Tratado de Petrópolis e 50º do Estado do Acre.

Tião Viana

Governador do Estado do Acre